

Brasília-DF, 31 de agosto de 2022

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SODF
EXMO SR. ADRILES MARQUES DA FONSECA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – SODF

OBJETO DO EDITAL:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA (GEOMÉTRICO/TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, CALÇADAS E MEIO FIO) NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL – RA SOL, ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DO PÔR DO SOL – DF.

VALOR LICITADO: R\$ 2.354.603,77

“Lei 8666/93 - Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A EMPRESA CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 00.223.835/0001-00, com sede da rua Dr. João Fernandes Castelo, s/n, centro, Mombaça-CE, CEP.: 63.610-000, por seu representante legal abaixo assinado, vem, com fulcro no § 2º, do Art. 41, da lei 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida por essa Douta Comissão Permanente de Licitação, conforme publicação na imprensa oficial do DF (DODF), de 24/08/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Primeiramente, requer a recorrente que as razões e requerimentos do presente recurso administrativo sejam apreciados por essa douta comissão de licitação, para que possa reconsiderar sua decisão, ou mantendo-a, fazer com que o recurso seja encaminhado à Autoridade Superior, devidamente informado, tudo nos termos do que dispõe o art. 109, parágrafo 42 da Lei Federal nº 8666/1993.

I – DA DECISÃO RECORRIDA

Consta do Edital do Resultado da Habilitação, publicado no DODF, de 24/08/2022, o seguinte extrato:

*“Processo 00110-00000287/2022-16- O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de habilitação da Tomada de Preço acima citada, que tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para Elaboração de Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana (geométrico/terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, calçadas e meio fio) na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, especificamente na área do Pôr do Sol - DF e demais condições, especificações e informações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital e seus complementos e demais Anexos que integram o Edital, declarando **HABILITADAS** as empresas **CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.223.835/0001-00; CONSÓRCIO A ROSSETTO-PRISMA, composto pelas empresas A ROSSETTO FILHO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.079.618/0001-70 e PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.429.986/0001-45; e ARIA ENGENHARIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.435.302/0001-05, por atenderem todas as exigências constantes do instrumento convocatório e **INABILITADAS** as empresas **ARKIS INFRAESTRUTURA URBANA S/C LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.447.729/0001-61 e ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.380.698/0001-34, por não apresentarem a Declaração de Subcontratação ME/EPP, exigida no item 8.2.4 - c do Edital. A partir da publicação deste, fica aberto o prazo recursal conforme definido no subitem 14.1 do edital do certame. A documentação apresentada encontra-se com vista franqueada aos interessados na Sala da CPLIC/SODF, no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A15”, em Brasília – DF, complexo da Novacap. Após o decurso do prazo recursal, em não havendo a interposição de recursos contra os atos da Comissão, a sessão pública para abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta Técnica, fica marcada para as 9h00 do dia 02 de setembro de 2022, no Auditório da SODF. Demais informações no site www.so.df.gov.br; telefone (061) 3306-5038 e/ou e-mail cplic@so.df.gov.br.”*****

É justamente contra a decisão que habilitou a empresa **ARIA ENGENHARIA S/S LTDA**, que se recorre, visando sanar as falhas apontadas.

II – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

A empresa **ARIA ENGENHARIA S/S LTDA**, embora registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF), encontra-se em **SITUAÇÃO IRREGULAR**, posto que está pendente de atualização cadastral.

Esta é uma irregularidade grave e que significa que ao tempo da abertura do envelope, contendo os documentos de habilitação, as licitantes estava, em situação irregular perante o CREA-DF.

Desta forma, a licitante não atendeu ao item 8.2.4 do edital, que exige a Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.

Ocorre que, de acordo com o item 2, do campo observações, da certidão da pessoa

jurídica, fica claro que é obrigatória a atualização dos dados cadastrais, sob pena de nulidade da certidão.

Item 02 do campo observações da certidão de pessoa jurídica do CERA-DF:

“A presente certidão perderá a validade, caso ocorra modificação posterior dos elementos nela contidos e que impliquem em qualquer alteração em seu instrumento constitutivo e alteração de responsável técnico e a partir da data da solicitação da atualização do registro, o CREA-DF.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N° 00021472/2022-INT

1. Os dados supra referem-se a situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

2. A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra modificação posterior dos elementos nela contidos e que impliquem em qualquer alteração em seu instrumento constitutivo e alteração de responsável técnico e a partir da data da solicitação da atualização do registro, no Crea-DF.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria AD número 52 – Crea-DF, de 03 de março de 2008. Emitida em 11/08/2022 14:30:14 horas (data e hora de Brasília).

Desta forma, a empresa **ARIA ENGENHARIA S/S LTDA**, não atendeu o item 8.2.4 do edital, visto que alterou seus dados cadastrais e não os atualizou perante o CREA-DF.

Empresa ARIA ENGENHARIA S/S LTDA:

Analisando os documentos de habilitação da empresa supracitada, verifica-se que o capital social da empresa é de R\$ 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais), conforme apresentado na página 10 dos documentos de habilitação.

NOME DO SÓCIO	COTAS	%	VALOR
LÚCIO MÁRIO LOPES RODRIGUES	1.147.500	85	R\$ 1.147.500,00
JOSÉ JANDSON CÂNDIDO DE QUEIROZ	135.000	10	R\$ 135.000,00
WANESSA SANTOS BOTELHO DE ANDRADE	13.500	01	R\$ 13.500,00
MARCOS PAULO RIBEIRO KERN	13.500	01	R\$ 13.500,00
NADIEGE KICZEL REGINATTO	13.500	01	R\$ 13.500,00
RAFAEL SATHLER BARBOSA MARINHO	13.500	01	R\$ 13.500,00
GEANINA PICADO MAYKALL	13.500	01	R\$ 13.500,00
TOTAL	1.350.000	100	R\$ 1.350.000,00

Contudo, o valor do capital apresentado na certidão de pessoa jurídica do CREA-DF é de apenas R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme página 39 dos documentos de habilitação.

Validade até: 31/03/2023

Razão Social: ARIA ENGENHARIA S/S LTDA CNPJ: 14.435.302/0001-05

Registro: 10272

Data do Registro: 27/04/2012

Capital Matriz: R\$ 550.000,00

Sede: ASA NORTE SETOR SHN, QUADRA 1, BLOCO D,
CONJUNTO A, SALA 912

Cidade: Brasília

UF: DF

Objetivos Sociais:

Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, agrimensura, arquitetura, urbanismo, meio ambiente, na forma de produtos técnicos, consultoria, assessoria, análise de viabilidade técnica-econômica-ambiental; e elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

Ou seja, a certidão encontra-se **INVÁLIDA**.

Ora, não apresentar documento exigido no edital ou apresentação de documento de forma irregular, outra não pode ser a decisão da comissão a não ser considerar inabilitada a empresa ARIA ENGENHARIA S/S LTDA, por inobservância ao edital.

Para tanto, anotemos a jurisprudência dos nossos Tribunais:

Ementa: ADMINISTRATIVO-CONCORRÊNCIA – DESCUMPRIMENTO DE NORMA EDITALÍCIA – DESCLASSIFICAÇÃO. Correta desclassificação para participar do certame licitatório daquele que, comprovadamente, descumpriu as exigências do Edital de Concorrência. Recurso improvido” (STJ – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA RMS 10416 DF 1 009/0091606-7 (ST.I) Data de publicação: 25/10/1999.

Inabilitação por causa da **CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA INVALIDADA POR ALTERAÇÃO NOS DADOS CADASTRAIS** é antiga e corriqueira em todas as esferas administrativas, vejamos a decisão da Comissão de Licitação do DNIT em julgamento de recurso pelo mesmo motivo:

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 271/2004-00.
RECURSO INTERPOSTO PELA OUTEC
ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. CONTRA O
RESULTADO DE HABILITAÇÃO.
PROCESSO Nº 50.600.001.899/2002-67.

Trata o presente sobre análise e julgamento do recurso impetrado, tempestivamente, pela OUTEC Engenharia de Projetos Ltda. contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação em face à sua inabilitação na concorrência conduzida por meio do Edital nº 271/2004-00.

A ora Recorrente foi considerada inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação por não ter apresentado atestados pela execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, contrariando a alínea "b" do subitem 14.4 do Edital, e ter apresentado Certidão de Registro no CREA na qual consta valor desatualizado do capital social da empresa tomando, assim, a certidão inválida, e, desta forma, solicita que seja reconsiderada a referida decisão, habilitando -a para prosseguir participando da licitação.

objeto da licitação bem mais complexidade tecnológica e operacional do que os serviços comprovados pela recorrente.

2) Da mesma forma, quanto a inabilitação por ter apresentado Certidão do CREA com indicação de capital social desatualizado, a Comissão não vê como voltar atrás. Pode parecer exigência absurda, mas a indicação de dados cadastrais desatualizados numa certidão emitida pelo CREA torna a mesma inválida. Esta regra está contida na Resolução nº 266, de 15/12/1979, do CONFEA. A Comissão não utiliza, nem pode utilizar, a referida certidão para aferição do capital de uma empresa, isto é verificado por intermédio de outros documentos tratados em lugar diverso no Edital. Por outro lado, o próprio Órgão emissor da certidão afirma que a certidão não tem validade quando desatualizada tomando-a, assim, um documento nulo e, por esse motivo, é que a empresa não pode ser habilitada pois deixa de atender a alínea "a" do subitem 14.4 do Edital.

A jurisprudência é pacífica no sentido da legalidade da inabilitação de empresa que possui dados desatualizados, conforme Agravo de Instrumento do Tribunal Regional Federal da Quinta Região, in verbis:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.

1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança.

2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93".

4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.

5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante.

6. Agravo de instrumento improvido.

(TRF-5 - AG 63654020134050000, Relator Francisco Cavalcanti, Data de julgamento 15/08/2016, Primeira Turma).

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer que seja julgado **PROVIDO** o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, decrete a inabilitação da empresa ARIA ENGENHARIA S/S LTDA.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109 da lei 8666/1993.

Termos em que espera regular deferimento.

Brasília-DF, 31/08/2022

**MARCELO DA COSTA
TEIXEIRA:81718373368**

Assinado de forma digital por MARCELO DA COSTA
TEIXEIRA:81718373368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=05334890000191,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(em branco), cn=MARCELO DA COSTA TEIXEIRA:81718373368
Dados: 2022.08.31 16:47:28 -03'00'

Marcelo da Costa Teixeira
Titular-Administrador
CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI EPP
CNPJ: 00.223.835/0001-00

Correspondência Eletrônica - 94694500

Data de Envio:

01/09/2022 10:04:53

De:

SODF/Comissão Permanente de Licitação <cplc@so.df.gov.br>

Para:

gabriel@aria.eng.br

arkis@terra.com.br

carolina.brito@engeconsult.com.br

adelckerossetto@uol.com.br

Assunto:

Recurso Administrativo - Tomada de Preços nº 01/2022-SODF

Mensagem:

Prezados Senhores licitantes, bom dia

Conforme determina o subitem 14.6 do Edital da Tomada de Preços nº 01/2022-SODF, encaminhamos a Vossas Senhorias, em anexo, o Recurso Administrativo interposto pela empresa Construtec Engenharia e Consultoria Eireli EPP contra a habilitação da empresa Aria Engenharia S/S Ltda.

Informamos que, caso queiram, o presente Recurso poderá ser impugnado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da presente data, ou seja, poderá ser apresentado, impreterivelmente, até as 18h do dia 08/09/2022.

Atenciosamente,

ADRILES MARQUES DA FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SODF

Anexos:

Recurso_Administrativo_94691091_Recurso_Administrativo___Construtec.pdf